

**ACÓRDÃO**

PROC. Nº TST-RR-677/85.6

(Ac. 2ª.T-4485/85)

MP/mss

Aviso prévio. Se o empregador dispensa o empregado do seu cumprimento, mesmo assim fica obrigado ao pagamento do período, integralmente. Examinadas suas finalidades de proteção ao de-semprego e à produção ou pela sua natureza jurídica de instituto de ordem pública, é direito irrenunciável e intransacionável do trabalhador. Revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-677/85.6 em que é Recorrente CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. e Recorrido ARMANDO PEREIRA DE SOUZA.

Insurge-se de revista (fls. 441/444) a reclamada contra o acórdão (fls. 439/440) que manteve a verba de aviso prévio e transferiu para a execução a incidência de juros da mora sobre o capital corrigido.

Aduz, em seu recurso, que o empregado, ao ser pré-avisado, pediu liberação de seu cumprimento, não havendo falar-se de seu pagamento. Quanto aos juros, alega que a sentença já havia se pronunciado no sentido de sua incidência sobre o capital corrigido e pleiteia que recaiam sobre o valor simples. Aponta violação ao art. 153, § 2º, da CF, e transcreve arestos para confronto.

Despacho de admissibilidade a fls. 448.  
Contra-razões às fls. 449/455.

Parecer da Procuradoria pelo improvemento do recurso.

É o relatório.

V O T O

1. Conhecimento.

Juros da mora sobre o capital corrigido.

Não conheço. A divergência está superada pelo Enunciado nº 200, o que também atesta a interpretatividade da matéria, inviabilizando ocorrência de lesão à literalidade



PROC. Nº TST-RR-677/85.6

literalidade da lei ou ofensa direta à Carta Magna.

Aviso prévio.

Conheço pela divergência de fls. 443.

2. Mérito.

Aviso prévio não cumprido.

Com razão o decisório regional que não autorizou a ilação de renúncia à percepção dos salários relativos ao aviso prévio.

Como tenho sustentado em decisões anteriores, o pagamento do aviso prévio é determinação cogente, sendo devido nos contratos por prazo indeterminado.

A lei não impede que o empregador dispense o empregado do trabalho no período, mas isto não o obriga do pagamento.

Ao concordar com o pedido, a empresa liberou o reclamante da prestação laboral no período respectivo, o que não significa possa eximir-se do pagamento devido.

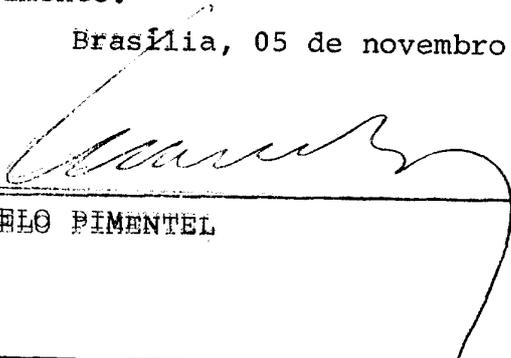
Quer se examine o aviso prévio ante suas finalidades de proteção ao desemprego e à produção, como defende Russomano, quer ante a sua natureza jurídica de instituto de ordem pública, trata-se de direito irrenunciável e intransacionável.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer do recurso quanto aos juros da mora sobre o capital corrigido, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento.

Brasília, 05 de novembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO PIMENTEL

Presidente  
e Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora